



Diário Oficial

Do Município de Caucaia

09 de Dezembro de 2014 - ANO - XIII. Nº 845 - Pág. 01 à 12

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EXTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 201310230001 – EDUCAÇÃO / Contrato de Locação de Imóvel. LOCATÁRIO: MUNICÍPIO DE CAUCAIA, através da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, por seu Secretário Sr. AMBRÓSIO FERREIRA LIMA. LOCADOR(A): ANTÔNIO MOTA PONTES, C.P.F. Nº. 000.088.003-59. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente instrumento possui supedâneo na Justificativa de Dispensa de Licitação nº 08.071/2013-DP – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, baseada no inciso X, artigo 24, c/c o artigo 26 da Lei nº 8.666/93 ao disposto na Lei nº 8.245/91, e ao disposto na Lei 1.965/2009. **OBJETO:** Constitui objeto deste instrumento, a locação de imóvel localizado Rua José da Rocha Sales nº 194, Bairro: Centro, Caucaia/CE, destinado ao funcionamento do Auditório para a Secretaria de Educação do Município de Caucaia. **VALOR:** O LOCATÁRIO pagará mensalmente ao(a) LOCADOR(A) o valor de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), a ser pago em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 3.000,00 (três mil reais), efetuadas até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao vencido. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0821.2.067. VIGÊNCIA:** O presente contrato terá vigência a partir de sua assinatura até o dia 22 de outubro de 2015. **DATA DA ASSINATURA:** Caucaia, 22 de outubro de 2014. **AMBRÓSIO FERREIRA LIMA. SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO.**

PORTARIA

PORTARIA nº 461/2014 – EDUCAÇÃO. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 62, inciso V, da Lei Orgânica do Município, combinado com a Lei Complementar nº 11, de 27 de janeiro de 2014. RESOLVE: Art. 1º. Que as unidades públicas escolares do Município de Caucaia, integrantes da estrutura organizacional da Secretaria de Educação, serão organizadas e classificadas de acordo com o Anexo único, parte integrante desta Portaria. **Art. 2º.** Os cargos de direção e assessoramento integrantes da lotação nas unidades escolares públicas do Município de Caucaia, para efeito de designação, são criados pela Lei Complementar nº 11, de 27 de janeiro de 2014. **Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. **Secretaria de Educação de Caucaia-CE, em 04 de novembro de 2014. AMBRÓSIO FERREIRA LIMA - Secretário de Educação.**

ANEXO UNICO a que se refere o Art. 1 da Portaria 461, de 04 de novembro de 2014

IDENTIFICACAO A UNIDADE ESCOLAR	CARACTERIZACAO ESCOLAR	QUANTITATIVO/DENOMINACAO DOS CARGOS
NIVEL A	ACIMA DE 1300 ALUNOS	01 DIRETOR 03 COORDENADORES PEDAGOGICOS 01 SECRETARIO
NIVEL B	DE 781 A 1300 ALUNOS	01 DIRETOR 02 COORDENADORES PEDAGOGICOS 01 SECRETARIO
NIVEL C	DE 341 A 780	01 DIRETOR 02 COORDENADORES PEDAGOGICOS 01 SECRETARIO
NIVEL D	DE 101 A 340	01 DIRETOR 01 COORDENADOR PEDAGOGICO 01 SECRETARIO
NIVEL E	ATE 100 ALUNOS	01 DIRETOR 01 COORDENADOR PEDAGOGICO 01 SECRETARIO
ANEXOS	ACIMA DE 100 ALUNOS	01 COORDENADOR PEDAGOGICO
	ATE 100 ALUNOS	01 PROFESSOR COORDENADOR

OBS: 1. ANEXOS ACIMA DE 100 ALUNOS SER LOTADO 01 COORDENADOR PEDAGOGICO SEGUINDO OS NIVEIS ACIMA; 2. ANEXOS TEMPO INTEGRAL SERÁ LOTADO 01 COORDENADOR PEDAGOGICO; 3. ESCOLAS DE NIVEL "C", "D", "E" , A COORDENAÇÃO PEDAGOGICA FICARÁ TAMBEM RESPONSÁVEL PELOS PROJETOS

ERRATAS

Contrato nº 20130502016. ERRATA Nº 001/2014. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAUCAIA, no uso da sua atribuição legal que lhe é conferida pelo Art. 62, inciso V, da Lei Orgânica do Município, o Decreto nº 609, de 11 de junho de 2014, 1. Altera o item 4.1 do Primeiro Termo Aditivo ao contrato em epígrafe, para a seguinte redação: Onde se lê: Em razão do Aditivo da vigência do contrato original, o valor global do contrato original fica aditivado em mais R\$ 6.960,00 (seis mil e novecentos e sessenta reais), a ser pago em 08 (oito) parcelas mensais no valor de R\$ 870,00 (oitocentos e setenta reais); para fazer conta às despesas decorrentes da execução do contrato. Passara ter a seguinte redação: Em razão do Aditivo da vigência do contrato original, o valor global do contrato original fica aditivado em mais R\$ 10.600,00 (dez mil e seiscentos reais), a ser pago em 10 (dez) parcelas mensais no valor de R\$ 1.060,00 (hum mil e sessenta reais), para fazer conta às despesas decorrentes da execução do contrato. Caucaia, 25 de novembro de 2014. AMBRÓSIO FERREIRA LIMA - Secretário de Educação.

Contrato nº 20131001001. ERRATA Nº 002/2014. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAUCAIA, no uso da sua atribuição legal que lhe é conferida pelo Art. 62, inciso V, da Lei Orgânica do Município, o Decreto nº 609, de 11 de junho de 2014, 1. Altera o número do contrato, para: Onde se lê: Instrumento de Distrato do Contrato de Locação de Imóvel de nº 2013001001. Passara ter a seguinte redação: Instrumento de Distrato do Contrato de Locação de Imóvel de nº 20131001001. Caucaia, 25 de novembro de 2014. AMBRÓSIO FERREIRA LIMA - Secretário de Educação.

Edital nº 05/2014, de 21 de novembro de 2014. ERRATA Nº 003/2014. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAUCAIA, no uso da sua atribuição legal que lhe é conferida pelo Art. 62, inciso V, da Lei Orgânica do Município, o Decreto nº 609, de 11 de junho de 2014, 1. Altera o item 1.1.2 do Edital nº 05/2014, de 21 de novembro de 2014 – Processo Seletivo Simplificado para Complementação de Bancos de Recursos Humanos para Contratações Temporárias de Intérpretes de Língua Brasileira de Sinais – Libras e Professores para atuarem na Educação Infantil, ensino Fundamental e nos Programa e Projetos Educacionais Implementados pela Secretaria Municipal de Educação, para a seguinte redação: Onde se lê: a função de professor regente na implantação de 1/3 de horas atividades e carências de horas de regência em turmas: a) de Educação Infantil em Creche; b) de Educação Infantil em Pré-escola; c) professor alfabetizador para 1º e 2º anos; d) professor de 3º ao 5º ano; e) professor de Arte-educação de 6º ao 9º ano; f) professor de Inglês de 6º ao 9º ano; g) professor de Geografia de 6º ao 9º ano; h) professor de Ciências Naturais de 6º ao 9º ano; i) professor de Educação Física de 1º ao 9º ano; j) professor de Matemática de 6º ao 9º ano; l) professor de Língua Portuguesa de 6º ao 9º ano. Passara ter a



— **PREFEITO**
Washington Luiz de Oliveira Gois

— **VICE-PREFEITO**
Paulo de Tarso Magalhães Guerra

— **CHEFE DO GABINETE DO PREFEITO**
Raul Gomes Serafim

— **CHEFE DO GABINETE DO VICE-PREFEITO**
Antônio José Freitas Frank

— **SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS**
José Castelo Branco Crisóstomo

— **ASSESSOR CHEFE DE COMUNICAÇÃO**
José de F. Solano Lopes

— **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E DE ARTICULAÇÃO POLÍTICA**
João Dalmácio do Nascimento

— **PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO**
Carlos Alberto Castro Monteiro

— **OUVIDORA GERAL DO MUNICÍPIO**
Francilena Pontes Guerra

— **SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE**
Francisco Deuzinho de Oliveira Filho

— **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**
Ambrósio Ferreira Lima

— **SECRETÁRIO MUNICIPAL DO TRABALHO E EMPREENDEDORISMO**
Francisco Siqueira Pedrosa

— **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TECNOLOGIA**
Sadon Pereira Pinto

— **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO**
Ramiro Cesar de Paula Barroso

— **CONTROLADORA GERAL DO MUNICÍPIO**
Ageisa Maria Monteiro Rodrigues

— **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E AMBIENTAL**
Valdene Rifane Gurgel Mourão

— **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**
Juçara Peixoto da Silva

— **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE**
Sílvio Soares Lobato

— **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**
Eriemerson Nobre Gonçalves

— **AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**
Antônio Vieira de Moura

— **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E PESCA**
Ivan Correia Sales

— **PRESIDENTE DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO DE CAUCAIA**
Antonio Gonzaga Moreira

— **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRANSPORTE**
Francisco Alberto Martins Neto

— **PRESIDENTE DO INST. DO MEIO AMBIENTE DE CAUCAIA**
Elano Feijó Damasceno

— **PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE CAUCAIA**
Hipólito Índio Guimarães Neto

CRIADO PELA LEI Nº 1446/02 DE 11 DE MARÇO DE 2002 - TRANSFORMADO EM DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO PELA LEI Nº 1965, DE 1º DE JANEIRO DE 2009 E ALTERADA PELA LEI 2.139 DE 09 DE ABRIL DE 2010..

Diário Oficial do Município - Rua Coronel Correia, 2061, Centro - Caucaia - CEP: 61600-004 - Fone: 3342.8102
COMPUTAÇÃO GRÁFICA: REGINALDO COSTA GOMES

seguinte redação: a função de professor regente na implantação de 1/3 de horas atividades e carências de horas de regência em turmas: a) de Educação Infantil em Creche; b) de Educação Infantil em Pré-escola; c) professor alfabetizador para 1º e 2º anos; d) professor de 3º ao 5º ano; e) professor de Arte-educação de 6º ao 9º ano; f) professor de Inglês de 6º ao 9º ano; g) professor de Geografia de 6º ao 9º ano; h) professor de Ciências Naturais de 6º ao 9º ano; i) professor de Educação Física de 1º ao 9º ano; j) professor de Matemática de 6º ao 9º ano; l) professor de Língua Portuguesa de 6º ao 9º ano; **m) professor de História de 6º ao 9º ano.** Caucaia, 25 de novembro de 2014. **AMBRÓSIO FERREIRA LIMA - Secretário de Educação.**

ORD	CANDIDATO	P1 (PESO 1)	P2 (PESO 3)	PF
1	TATIANA SILVEIRA LIMA	7	9	34
2	ANTONIA DANIELE LINHARES LEITE	4	9	31
5	GISLENE DE SOUSA GONCALVES	5	8	29
4	FRANCISCO DIEGO DA SILVA MAGALH AES	4	8	28
5	AURI FERREIRA MOURA	4	7	26
6	FRANCISCA CLEONICE DE MESQUITA	4	6	22
7	MARIA ERINALDA DE OLIVEIRA SILVA	4	5	19

3. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS. 3.1. O Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado n.º 02/2014 – PROJÓVEM URBANO fica devidamente HOMOLOGADO nesta data pelo Secretário Municipal de Educação. Caucaia, 27 de outubro de 2014. **AMBRÓSIO FERREIRA LIMA - Secretário Municipal de Educação.**

PROJÓVEM URBANO EDITAL

RESULTADO FINAL

EDITAL. RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 02/2014 – PROJÓVEM URBANO. 1. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, torna público a relação dos candidatos aprovados no Processo Simplificativo para Contratação de Profissionais para Atuarem no Programa Nacional de Inclusão de Jovens, Modalidade – PROJÓVEM URBANO 2014, conforme Edital do Processo Seletivo Simplificado n.º 02/2014 – PROJÓVEM URBANO, publicado no Diário Oficial do Município n.º 828, de 14 de outubro de 2014. **2. RELAÇÃO DOS CANDIDATOS APROVADOS:**

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO URBANO E AMBIENTAL

RESCISÃO

ESTADO DO CEARÁ – MUNICÍPIO DE CAUCAIA – RESCISÃO DO CONTRATO Nº20130910001. Dispensa de Licitação Nº27.001/2013-DP. Objeto: Locação de imóvel localizado na Rua Tobias Correia nº714, Centro, Caucaia/CE, Destinado ao funcionamento da Secretaria de Planejamento Urbano e Ambiental. Fica rescindido o contrato a partir da data da assinatura deste termo de Rescisão Contratual. Fundamento legal: art.79, inciso II, da Lei nº 8.666/93. Signatários: MUNICÍPIO DE CAUCAIA-Secretaria de Planejamento Urbano e Ambiental. Data do aditivo: 03 de novembro de 2014.



SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

EXTRATO

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 20130912002. CONTRATANTE: Município de Caucaia, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social. **CONTRATADA:** André Albuquerque Locações de Máquinas para Construções Ltda. - ME. **DO OBJETO E DA FUNDAMENTAÇÃO:** O presente aditivo encontra amparo no art. 57, II, da Lei federal nº 8.666/93 e tem por finalidade a prorrogação do termo “*ad quem*” pelo prazo de 3 (três) meses, passando a findar na data indicada na cláusula segunda, em conformidade com os anexos 1, 2 e 3, bem como o respectivo saldo, nos termos da cláusula terceira **DO SALDO FINANCEIRO ADITIVADO:** valor total do aditivo 113.880,00 **DA VIGÊNCIA:** A vigência do presente Termo Aditivo inicia-se a partir da data de sua assinatura e encerra-se em 03 de fevereiro de 2015 ou até a conclusão do processo de licitação nº 07.014/2014 – o que ocorrer primeiro. **DATA DA ASSINATURA:** Caucaia, 03 de novembro de 2014. **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL. ERIÊMERTON NOBRE GONÇALVES.**

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAUCAIA - CMEC

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

RESOLUÇÃO CMEC Nº 06/2014. Dispõe sobre Credenciamento e Recredenciamento de Instituição de Ensino da Educação Básica, Autorização e Reconhecimento de seus cursos e Renovação da Autorização ou do Reconhecimento, e dá outras providências. O Conselho Municipal de Educação de Caucaia - CMEC, no uso de suas atribuições, tendo em vista disciplinar o Credenciamento de Instituição de Educação Infantil e de Ensino Fundamental, Autorização e Reconhecimento de seus cursos e, ainda, a renovação do Credenciamento da Instituição e Reconhecimento dos cursos, **RESOLVE: Título I - Das Disposições Preliminares. Art. 1º** O funcionamento da Instituição de Ensino da Educação Básica dependerá da Criação, do Credenciamento e Recredenciamento, da Autorização e do Reconhecimento, da Renovação da Autorização e do Reconhecimento dos cursos a serem ofertados, conforme o disposto nesta Resolução. § 1º A criação de uma Instituição de Ensino pública dar-se-á por ato do Poder Executivo Municipal, por meio de Lei ou Decreto. § 2º A Criação de uma Instituição de Ensino privada comprovar-se-á mediante apresentação de seus documentos constitutivos, abaixo especificados. I – No caso de: a) Empresa – Ata de sua criação devidamente registrada na Junta Comercial do Estado, acompanhada das alterações, tais como contrato social e aditivos, quando houver; b) Organização Societária – cópia registrada do Estatuto Social vigente, Ata de eleição e posse da diretoria; c) Outra Organização – cópia de documentação comprobatória de sua existência legal. II – Inscrição da entidade mantenedora junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ. III – Alvará de funcionamento, emitido por órgão próprio do município, cuja finalidade seja o funcionamento de atividades educacionais. **Art. 2º** Para efeitos desta Resolução, entende-se por: I – Credenciamento – ato pelo qual o CMEC confere a uma instituição de ensino a prerrogativa de promover a educação escolar, por dispor de condições pedagógicas e de infraestrutura física compatíveis com os cursos ofertados, ficando seu funcionamento subordinado às normas do Sistema de Ensino do Município. II – Recredenciamento – ato pelo qual o CMEC renova a concessão da prerrogativa de funcionamento conferida a uma instituição de ensino, por ter sido finalizada a concessão anterior, quando houver alteração de entidade mantenedora, pretender ofertar nova etapa ou nova modalidade de ensino ou, ainda, renovação de reconhecimento de curso(s), tendo como referência seu desempenho. III – Autorização – ato pelo qual o CMEC permite a uma instituição credenciada, por tempo determinado, o funcionamento de uma ou mais etapas da educação básica previstas nesta Resolução. IV – Reconhecimento – ato pelo qual o CMEC declara a legalidade das etapas e

modalidades da educação básica, dos cursos e/ou programas de ensino ofertados pela instituição de ensino credenciada, e assegura a validade nacional dos certificados expedidos. V – Renovação da Autorização – ato pelo qual o CMEC renova a autorização para a instituição de ensino manter etapas da educação infantil, etapa ou anos do ensino fundamental ofertados anteriormente, desde que comprovada a impossibilidade de ampliação dessa oferta. VI – Renovação do Reconhecimento – ato pelo qual o CMEC renova a permissão para a instituição de ensino continuar a ofertar o(s) curso(s) anteriormente reconhecido(s). VII – Nível – refere-se aos dois níveis da Educação Escolar: educação básica, formada pelas etapas da educação infantil, ensino fundamental e ensino médio; educação superior. VIII – Curso – cada uma das etapas que compõe a Educação Básica. IX – Nucleação – reorganização do parque escolar público, concentrando várias escolas sob a coordenação unificada de uma que será denominada Escola-pólo, garantida a qualidade e a eficácia da gestão. X – Escola-pólo – Entende-se por Escola-pólo àquela que reúne as melhores condições físicas e estratégicas, para nela concentrar os serviços centrais das unidades nucleadas, compreendendo a administração, a escrituração escolar e a supervisão pedagógica. XI – Extinção de Escola – ato pelo qual o CMEC declara extinta uma instituição de ensino, em decorrência do encerramento integral de suas atividades, seja por procedimentos de natureza compulsória seja por deliberação espontânea. *Parágrafo único.* O funcionamento da instituição de ensino está condicionado ao seu prévio Credenciamento, e à Autorização e, ou Reconhecimento dos cursos pretendidos ou da renovação desses atos junto ao CMEC. **Título II - Do Processo de Legalização das Instituições de Ensino. Capítulo I - Das Disposições Gerais. Art. 3º** O Credenciamento é obrigatório para o funcionamento da Instituição de Ensino da Educação Básica como para a oferta de qualquer uma de suas etapas e modalidades, devendo ser solicitado mediante requerimento dirigido ao Presidente do Conselho Municipal de Educação de Caucaia subscrito pelo representante legal da entidade mantenedora. **Capítulo II - Da Educação Infantil. Art. 4º** As Instituições Públicas e Privadas deverão requerer do Conselho Municipal de Educação o Credenciamento e a Autorização de Funcionamento, cabendo ao órgão receber a solicitação, analisar o processo e fazer visita in loco. **Art. 5º** O pedido de Credenciamento da Instituição e de Autorização de Funcionamento de Programa ou Curso deverá ser encaminhado ao Conselho Municipal de Educação, instruído com relatório de verificação in loco realizado pela Secretaria Municipal de Educação de Caucaia, datado no prazo no máximo de 180 (cento e oitenta) dias após a criação da Instituição, acompanhado de documentação que minimamente comprove: § 1º Em caso de Instituição Privada: I. Requerimento dirigido ao Presidente do Conselho Municipal de Educação, subscrito pelo representante legal da entidade mantenedora; II. Ficha de Identificação da Instituição de Educação Infantil (conforme formulário emitido pela Secretaria de Educação); III. Registro e Certidões Negativas do mantenedor junto ao Cartório de Títulos e Documentos e Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ; IV. Relação dos recursos humanos (professores, coordenadores e demais funcionários) e comprovação de sua habilitação e/ou escolaridade e definição da função. V. Comprovação da propriedade do imóvel ou da sua locação/cessão, por prazo não inferior a dois anos; VI. Estrutura física adequada constando: a) Planta baixa em que discriminem os espaços destinados às atividades educacionais; dependências como berçários, com área de 2m² por criança, e salas de trabalhos pedagógicos, com espaço de 1,50m² por criança; instalações sanitárias e de alimentação adequadas e exclusivas a crianças de zero a cinco anos; condições de acessibilidade a crianças com deficiência, tais como rampas com corrimão e banheiro apropriado, devidamente assinada por profissional credenciado; b) Registro sanitário e atestado de segurança com Parecer técnico descritivo; c) Alvará expedido pelo órgão próprio da Prefeitura Municipal; d) Fotografias das principais dependências: fachada da escola, diretoria, secretaria, biblioteca, cantina, salas de aula, instalações sanitárias adequadas aos alunos, parque infantil, pátio para recreação e outros; VII. Relação do mobiliário, equipamentos, recursos didático-pedagógico, recreação e acervo bibliográfico; VIII. Previsão de matrícula com composição das turmas respeitando os limites estabelecidos no Art. 12 da Resolução CMEC Nº 01/2014; IX. Proposta Pedagógica da Escola/ Projeto Político Pedagógico; X. Regimento que expresse a organização pedagógica, administrativa e disciplinar na instituição de Educação



infantil. § 2º Se Comunitária, Filantrópica ou Confessional: I. Requerimento dirigido ao Presidente do Conselho Municipal de Educação, subscrito pelo representante legal da entidade mantenedora; II. Ficha de Identificação do instituto de Educação Infantil (formulário emitido pela Secretaria de Educação, conforme Resolução do CMEC); III. Relação do corpo docente, acompanhado das respectivas habilitações, constando: nome, habilitação, ano e turno; IV. Relação de pessoal administrativo, operacional e serviços com escolaridade e função; V. Registro e certidões negativas (Municipal, Estadual e Federal) do mantenedor junto ao Cartório de Títulos e Documentos e Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ; VI. Estatuto da Entidade Mantenedora; VII. Ata de eleição da Diretoria; VIII. Ata de criação da Escola; IX. Certificação de Entidade Beneficente, conforme Lei federal 12.101 de 27 de novembro de 2009; X. Estrutura física adequada constando: a) Planta baixa em que discriminem os espaços destinados às atividades educacionais; dependências como berçários, com área de 2m² por criança, e salas de trabalhos pedagógicos, com espaço de 1,50m² por criança; instalações sanitárias e de alimentação adequadas e exclusivas a crianças de zero a cinco anos; condições de acessibilidade a crianças com deficiência, tais como rampas com corrimão e banheiro apropriado, devidamente assinada por profissional credenciado; b) Registro sanitário e atestado de segurança com Parecer técnico descritivo; c) Alvará expedido pelo órgão próprio da Prefeitura Municipal; d) Comprovação da propriedade do imóvel, da sua locação ou cessão, por prazo não inferior a dois anos; e) Fotografias das principais dependências: fachada da escola, diretoria, secretaria, biblioteca, cantina, salas de aula, instalações sanitárias adequadas aos alunos, parque infantil, pátio para recreação e outros; XI. Relação do mobiliário, equipamentos, recursos didático-pedagógico, recreação e acervo bibliográfico; XII. Previsão de matrícula com composição das turmas respeitando os limites estabelecidos no Art. 12 da Resolução CMEC Nº 01/2014; XIII. Proposta Pedagógica da Escola/ Projeto Político Pedagógico; XIV. Regimento que expresse a organização pedagógica, administrativa e disciplinar da instituição de Educação Infantil. § 3º Se pública: I. Requerimento dirigido ao Presidente do Conselho Municipal de Educação, subscrito pelo representante legal da entidade mantenedora; II. Ato de criação pelo Poder Público competente; III. Ficha de Identificação da Instituição, constando: nome, endereço, código do Censo Escolar, corpo administrativo, corpo docente, situação legal, ato de criação, instalações físicas, natureza da ocupação; IV. Relação do núcleo gestor com comprovante de habilitação e nomeação; V. Relação do corpo docente, acompanhado das respectivas habilitações, constando: nome, habilitação, ano e turno; VI. Relação de pessoal administrativo, operacional e de serviços com escolaridade e função; VII. Estrutura física adequada constando: a) Planta baixa em que discriminem os espaços destinados às atividades educacionais; dependências como berçários, com área de 2m² por criança, e salas de trabalhos pedagógicos, com espaço de 1,50m² por criança; instalações sanitárias e de alimentação adequadas e exclusivas a crianças de zero a cinco anos; condições de acessibilidade a criança com deficiência, tais como rampas com corrimão e banheiro apropriado, devidamente assinada por profissional credenciado; b) Registro sanitário e atestado de segurança com Parecer técnico descritivo; c) Alvará expedido pelo órgão próprio da Prefeitura Municipal; d) Comprovação da propriedade do imóvel ou da sua locação/cessão, por prazo não inferior a dois anos; e) Fotografias das principais dependências: fachada da escola, diretoria, secretaria, biblioteca, cantina, salas de aula, instalações sanitárias adequadas aos alunos, parque infantil, pátio de recreação e outros; VIII. Relação do mobiliário, equipamentos, recursos didático-pedagógicos e tecnológicos, recreação e acervo bibliográfico; IX. Previsão de matrícula com composição das turmas respeitando os limites estabelecidos no Art. 12 da Resolução CMEC Nº 01/2014; X. Proposta Pedagógica da Escola/ Projeto Político Pedagógico; XI. Regimento que expresse a organização pedagógica, administrativa e disciplinar da instituição de educação infantil. **Art. 6º** O ato de Credenciamento da Instituição e de Autorização de Funcionamento de Programa e Curso de Educação Infantil terá validade temporária, que não poderá ultrapassar o prazo de dois anos, ficando sua renovação sujeita à avaliação realizada pelo Conselho Municipal de Educação. *Parágrafo único.* O ato de Recredenciamento as Instituições de Ensino públicas e privadas deverão apresentar a documentação constante no Art. 5º desta Resolução. **Capítulo III - Do Ensino Fundamental. Art. 7º** No ato do Credenciamento, as

Instituições de Ensino públicas deverão apresentar a documentação constando: I. Requerimento dirigido ao Presidente do Conselho Municipal de Educação, subscrito pelo representante legal da entidade mantenedora; II. Ato de criação da escola; III. Ficha de Identificação da Instituição de Ensino Fundamental, formulário emitido pela Secretaria de Educação, conforme orientação do Conselho Municipal de Educação; IV. A administração da Instituição deverá ser exercida por profissional que: a) Apresente experiência de magistério em sala de aula, pelo menos, de 03 (três) anos; b) Tenha curso de Licenciatura Plena com nível de Pós-graduação em Administração Escolar ou Gestão Escolar. V. Relação do núcleo gestor, com a comprovação de sua habilitação, escolaridade, ato de nomeação; VI. Relação do corpo docente com suas respectivas áreas de estudo ou disciplina, turma, turno e sua habilitação; VII. Relação de pessoal administrativo com escolaridade e função; VIII. Estrutura física adequada constando: a) Planta baixa devidamente assinada por profissional credenciado; b) Registro sanitário e atestado de segurança com Parecer técnico descritivo; c) Alvará de funcionamento; d) Fotografias da fachada e dependências. IX. Relação do mobiliário, equipamentos e material didático-pedagógico; X. Matrícula com demonstrativo da organização de turmas; XI. Projeto Político Pedagógico/ Proposta Pedagógica da Escola; XII. Regimento Escolar que expresse a organização pedagógica, administrativa e disciplinar da Instituição de Ensino Fundamental, acompanhado da Ata de aprovação e Mapa Curricular; XIII. Caso a Instituição ofereça cursos na modalidade Educação de Jovens e Adultos, apresentar projeto específico; XIV. Biblioteca, com acervo bibliográfico; XV. Cadastro do Censo Escolar, nos casos de Recredenciamento. **XVI** - Mídia contendo os documentos constantes nos incisos anteriores gravados em arquivos digitalizados no formato PDF. **Art. 8º** O Credenciamento da Instituição de Ensino será concedido pelo prazo máximo de até 03 (três) anos, devendo considerar: a) As condições pedagógicas e infra estruturais básicas para seu funcionamento, com destaque para habilitação de todo o seu corpo docente, com professores lotados nas áreas de conhecimento de sua formação, bem como diretor e secretário escolar habilitados, na forma da lei; b) A evolução do desempenho acadêmico, aferido pelos resultados das avaliações internas e externas dos últimos três anos. § 1º O prazo de credenciamento ficará condicionado ao atendimento do que dispõe o *caput* deste artigo. § 2º Na ausência de professores habilitados na forma da lei, a instituição de ensino deverá apresentar autorizações temporárias para o exercício da docência, sendo consideradas válidas apenas as expedidas por este Conselho; **Art. 9º** O Credenciamento será concedido a uma instituição de forma concomitante ao ato da Autorização ou do Reconhecimento de cada curso pretendido e será extinto com a desativação dos mesmos, por descredenciamento declarado pelo CMEC e, ainda, de forma espontânea, a pedido da parte interessada. **Capítulo IV - Do Recredenciamento da Instituição de Ensino Fundamental. Art. 10** Será concedido o Recredenciamento para funcionamento da instituição de ensino nas seguintes situações: I – quando expirar o prazo de vigência do Credenciamento concedido inicialmente ou quando findar o prazo do Recredenciamento concedido posteriormente, e assim por diante; II – quando houver renovação de Reconhecimento de curso, mudança de sede ou alteração na entidade mantenedora; ou III – quando a instituição de ensino pretender ofertar uma nova etapa ou nova modalidade de ensino da Educação Básica. *Parágrafo único.* A solicitação de Recredenciamento deve ser encaminhada ao CMEC, pelo menos, 90 (noventa) dias antes de expirar o prazo de vigência do Credenciamento anterior. **Art. 11** Para Recredenciamento, a instituição de ensino deve apresentar documentos e informações: I – Documentação comprobatória da Instituição de Ensino e informações requeridas para o processo de Recredenciamento; a) Documentos/informações integrantes do Art. 7º desta Resolução, relativos aos incisos V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV, e direcionados às etapas/níveis e modalidades de ensino pretendidas; b) Indicação das melhorias realizadas nas instalações físicas, nos equipamentos e mobiliários; c) Atualização do acervo bibliográfico impresso e virtual; d) Melhorias nos ambientes pedagógicos, como laboratórios de Informática, de Ciências e outros; e) Resultados do rendimento escolar e das avaliações externas estaduais, nacionais e municipais, quando houver, considerando a periodicidade de sua aplicação, na forma a seguir indicada: - apresentação da série histórica do



rendimento escolar dos últimos 03 (três) anos (aprovação, reprovação, abandono), conforme dados do Censo Escolar; - apresentação da evolução dos indicadores de proficiência da escola, obtidos por meio das avaliações externas nacionais e estaduais; f) As iniciativas da Instituição de Ensino, durante o período concedido anteriormente, direcionadas à formação inicial e, ou continuada dos professores; g) Quadro de pessoal, indicando: nome, CPF, formação, função, habilitação do diretor escolar, docentes, secretário escolar, especialistas e relação do pessoal técnico-administrativo acompanhado de suas devidas comprovações; II – A lotação de professores não habilitados ou atuando em área diferente de sua formação implicará na redução do tempo de credenciamento ou suspensão dessa concessão. III – A solicitação para o credenciamento da unidade de ensino deverá ser encaminhada ao CMEC em até 90 dias antes de findo o prazo de credenciamento concedido. **Capítulo V - Da Autorização de Curso da Educação Básica. Art. 12** A Autorização para funcionamento de curso da Educação Básica deverá ser solicitada no mesmo processo de Credenciamento da instituição de ensino. *Parágrafo único.* Os documentos comprobatórios e as informações necessárias à concessão de Autorização para funcionamento de curso da Educação Básica são os mesmos já solicitados para o processo de Credenciamento. **Art. 13** A Autorização para o funcionamento de curso do Ensino Fundamental poderá estender-se até, no máximo, o 8º ano. **Art. 14** A Instituição de Ensino credenciada somente ofertará o 9º ano do ensino fundamental, se esse curso tiver sido reconhecido pelo CMEC, condição para a validade dos estudos ministrados e, conseqüentemente, dos certificados de conclusão porventura expedidos. **Art. 15** Nos casos em que o pedido de Autorização não tiver sido incluído no processo de Credenciamento inicial, por opção e condições da unidade de ensino, o requerente deverá encaminhar ao CMEC os seguintes documentos: I. Ofício da direção ao Presidente do Conselho Municipal de Educação, solicitando a autorização dos cursos que irá oferecer; II. Projeto Pedagógico em que Proposta Pedagógica e Plano de Desenvolvimento da Escola são partes integrantes; III. Regimento Escolar que expresse a organização pedagógica, administrativa e disciplinar da Instituição de Ensino Fundamental, acompanhado da Ata de aprovação e mapa curricular; IV. Caso a Instituição ofereça cursos na modalidade Educação de Jovens e Adultos, apresentar projeto específico; **V - Mídia contendo os documentos constantes nos incisos anteriores gravados em arquivos digitalizados no formato PDF. Parágrafo único.** O prazo de Autorização de Funcionamento do Ensino Fundamental poderá estender-se, no máximo, até 03 (três) anos, se atendidas às exigências contidas no *caput* deste artigo. **Capítulo VI - Do Reconhecimento de Curso da Educação Básica. Art. 16** O Reconhecimento para funcionamento de curso da educação básica deverá ser solicitado no mesmo processo de Credenciamento da instituição de ensino. *Parágrafo único.* Os documentos comprobatórios e as informações necessárias à concessão de Reconhecimento para funcionamento de curso da Educação Básica integram os já solicitados para o processo de Credenciamento, constantes no art. 5º desta Resolução. **Art. 17** Em caso de a Instituição de Ensino haver obtido apenas a Autorização para funcionamento de curso da educação básica, decidindo, na continuidade, pelo seu Reconhecimento, tal solicitação deverá ser encaminhada ao CMEC em até 90 dias, no mínimo, antes do término do prazo inicialmente concedido. **Art. 18** A concessão de Reconhecimento para funcionamento de curso da educação básica, em atendimento ao que dispõe o artigo anterior, deverá conter os seguintes documentos comprobatórios: I. Requerimento do Gestor da Instituição dirigido ao presidente do Conselho Municipal de Educação; II. Cópia do Parecer de Credenciamento da Instituição; III. Cópia do Parecer de Autorização do curso; IV. Comprovante do Censo Escolar; V. Quadro demonstrativo das matrículas; VI. Indicação e fotografias de melhorias feitas no prédio e instalações; VII. Demonstrativo de melhoria do material didático; VIII. Relação dos livros que enriqueceram o acervo bibliográfico; IX. Regimento escolar e sua Ata de aprovação; X. Proposta Pedagógica da Escola/Projeto político Pedagógico; XI. Declaração aprovando o Plano de Desenvolvimento da Escola – PDE, pelo Comitê Municipal; XII. Estrutura Curricular atualizada acompanhada do Calendário Escolar; XIII. Relação do núcleo gestor, com a comprovação de sua habilitação, escolaridade, ato de nomeação; XIV. Relação do corpo docente com suas respectivas áreas de estudo ou disciplina, turma, turno e

sua habilitação; XV. Relação do corpo administrativo, com a comprovação de escolaridade; XVI. Biblioteca e acervo bibliográfico; XVII. Quadra Poliesportiva ou espaço para atividades esportivas. § 1º O Reconhecimento do curso será concedido por até 03 (três) anos, no atendimento às exigências contidas no *caput* deste artigo. § 2º As Instituições de Ensino Fundamental poderão requerer seu Reconhecimento 2 (dois) anos após a Autorização de Funcionamento. I. Para expedir Certificado de conclusão de curso é necessário que a Instituição seja reconhecida; II. As Instituições de Ensino Fundamental deverão requerer sua renovação 90 dias antes do final do prazo de reconhecimento. § 3º As Instituições de Ensino Fundamental poderão requerer Credenciamento e Reconhecimento, independente da Autorização, desde que cumpridos os requisitos exigidos no Art. 5º. § 4º O não atendimento à exigência contida neste artigo, implicará na necessidade da validação de estudos do nono ano por Instituição de Ensino devidamente credenciada e com o Ensino Fundamental reconhecido. § 5º A escola deverá no prazo de 365 dias, após o término do ano letivo em vigor da turma do 9º ano, objeto de validação de estudos, referido no parágrafo anterior, regularizar sua situação sob pena de cassação da Autorização do Funcionamento e do Credenciamento. **Capítulo VII - Da Renovação do Reconhecimento de Curso da Educação Básica. Art. 19** Na renovação do Reconhecimento para funcionamento de curso da educação básica, situação determinada pela finalização do prazo de vigência anteriormente concedido, serão consideradas a documentação e as informações solicitadas para o processo de Recredenciamento da instituição de ensino, conforme o Art. 11 desta Resolução. **Capítulo VIII - Da Extinção de Instituições de Ensino. Art. 20** A extinção de uma Instituição de Ensino se dará de forma espontânea ou compulsória. I – Quando o encerramento de suas atividades for espontâneo, a entidade mantenedora deverá comunicar oficialmente sua decisão ao CMEC, com pelo menos 60 dias de antecedência, informando o destino a ser dado aos alunos remanescentes e as condições de acesso à nova escola. II – Quando o encerramento de suas atividades se der de forma compulsória, após o uso do direito de ampla defesa, o CMEC dará pelo menos 60 dias para cumprimento da determinação. III – Em ambos os casos, a entidade mantenedora obriga-se a providenciar a transferência dos alunos e ressarcir-lhes os eventuais prejuízos decorrentes do ato, quando for o caso. IV – O ato declaratório de extinção da instituição de ensino será emitido pelo CMEC. **Art. 21** Ao encerrar suas atividades, a instituição de ensino deverá recolher todo o acervo referente à vida escolar dos alunos e do próprio estabelecimento, conforme cada situação: I - Instituições de Ensino da rede municipal: a) Para a Secretaria Municipal de Educação; b) Permanecer na própria unidade sob a responsabilidade da unidade de ensino sucedânea; c) Para outra unidade indicada por aquela secretaria, quando for o caso. II - Instituições de Ensino da rede privada: a) Em Caucaia, para o setor responsável da Secretaria da Educação do Município. *Parágrafo único.* O órgão citado neste artigo, ao receber o acervo escolar e demais documentos das instituições extintas, procederão à conferência rigorosa de todo o material entregue, responsabilizando-se a partir dessa data pela expedição de qualquer documentação requerida pelos interessados. **Capítulo IX - Das Disposições Gerais e Transitórias. Art. 22** A critério do CMEC, o Reconhecimento para funcionamento de etapas e/ou modalidades de ensino da educação básica poderá ser concedido sem a exigência da prévia Autorização do curso, desde que devidamente comprovadas às condições para sua oferta. **Art. 23** O CMEC poderá autorizar a organização de cursos ou Instituições de Ensino experimentais, conforme o disposto no art. 81 da LDB (Lei n 9.394/96), assegurando a sua validade. **Art. 24** As escolas organizadas por meio do sistema de nucleação devem atender ao disposto nas normas específicas deste Conselho. *Parágrafo único.* O sistema de nucleação destina-se exclusivamente à oferta do ensino fundamental e deverá ser submetido a este Conselho para a devida homologação. **Art. 25** As Instituições de Ensino integradas ao Sistema Municipal de Ensino de Caucaia remeterão anualmente, relatório de suas atividades ao CMEC, no prazo de até 60 dias após o término do ano letivo. **Art. 26** A Instituição de Ensino em situação irregular estará sujeita à aplicação das sanções administrativas e penais previstas na legislação vigente. § 1º Os atos realizados e os documentos expedidos por Instituições de Ensino na situação prevista no *caput* deste artigo não terão validade escolar, não



darão direito a prosseguimento de estudos, não conferirão grau de escolarização, não serão aceitos ou registrados nos órgãos competentes nem habilitarão o portador ao exercício profissional previsto em lei. § 2º Os prejuízos causados aos alunos resultantes da irregularidade prevista no caput deste artigo serão de exclusiva responsabilidade da entidade mantenedora e da gestão da instituição de ensino. § 3º A regularização de estudos realizados em Instituições de Ensino ainda não credenciadas somente poderá ser feita por expressa autorização do CMEC, através de uma instituição de ensino devidamente credenciada, que oferte cursos da mesma natureza, expedindo a certificação após avaliação conforme determina a legislação vigente. **Art. 27** Nas situações em que houver carência de professores habilitados na forma da lei para atuar nas etapas e modalidades de ensino da educação básica, poderá ser concedida autorização temporária para esse exercício, conforme o previsto em Resolução específica deste Conselho. **Art. 28** As Instituições de Ensino que ofertarem as modalidades da educação básica deverão cumprir as exigências contidas nesta Resolução e nas resoluções específicas, no que couber. **Art. 29** As Instituições de Ensino são obrigadas a afixar, em local bem visível do público, documento expedido por este Conselho que ateste sua regularização. **Art. 30** Os casos omissos serão resolvidos pela Câmara de Educação Básica do Conselho Municipal de Educação de Caucaia. **Art. 31** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação. Sala das Sessões do Conselho Municipal de Educação de Caucaia, aos 05 de novembro de 2014. **Maria Jotacília Matias Rocha** - Presidente da Câmara da Educação Infantil. **Antonia Claudia de Paula Lima** - Presidente da Câmara do Ensino Fundamental. **Éldia Maria Cortez Diógenes Façanha** - Presidente do Conselho Municipal de Educação de Caucaia. **HOMOLOGAÇÃO:** Homologo a presente Resolução. Caucaia, 10 de novembro de 2014. **Ambrósio Ferreira Lima** - Secretário Municipal de Educação.

RESOLUÇÃO CMEC Nº 07/2014. *Estabelece Autorização Temporária para o exercício do magistério aos professores do Sistema Municipal de Ensino de Caucaia que não possuem habilitação para as disciplinas que lecionam.* O Conselho Municipal de Educação de Caucaia – CMEC, no cumprimento de sua natureza técnico-pedagógica, bem como de suas funções normativa, deliberativa, consultiva, propositiva, mobilizadora e fiscalizadora, **RESOLVE: Art. 1º** Fica instituída a Autorização Temporária, que consiste em uma permissão concedida ao professor, por tempo determinado, sob condições estabelecidas, a lecionar determinada disciplina para a qual não possui habilitação específica. **Art. 2º** As condições para a obtenção de Autorização Temporária privilegiam o estudo da disciplina, seja em nível de pós-graduação, ou outros programas de formação continuada que, mesmo não habilitando, subsidiariam ao docente para uma atuação no ensino da disciplina, sob condições de provisoriedade, obedecendo aos seguintes critérios: I. Estudo da disciplina em curso de graduação; II. Participação do professor em curso de pós-graduação na disciplina de lotação; III. Experiência profissional no ensino da disciplina na rede pública de ensino, devidamente comprovada; IV. Participação do professor em programas de formação continuada voltados para o ensino da disciplina; V. Aprovação em processos seletivos que exigiram o domínio da disciplina; VI. Outros processos em que o professor tenha participado os quais exigiram o domínio da disciplina. **Art. 3º** No ato da solicitação de Autorização Temporária, o professor deverá apresentar a seguinte documentação: I – 03 (uma) fotos 3x4 recentes e iguais; II – Formulário preenchido sobre a sua Unidade Escolar, informações pessoais e formação profissional/acadêmica; III – Declaração da(s) escola(s) em papel timbrado e com assinatura/carimbo do/a Diretor/a com as seguintes informações: nº do INEP, nível de ensino, nome da escola, nº do Credenciamento e validade, endereço, bairro/distrito, município, telefone fixo, telefone celular e email; IV – Cópia do diploma e histórico acadêmico para graduado; V – Cópia do RG, CPF e comprovante de residência; VI – Declaração de matrícula e histórico acadêmico atualizados para os professores que estão cursando graduação, preferencialmente, a partir do 5º semestre. **Art. 4º** A Autorização Temporária, quando deferida, terá validade para o ano letivo que foi solicitada. **Art. 5º** O Diretor da Unidade Escolar, deverá encaminhar Requerimento de Autorização Temporária ao Conselho Municipal de Educação de Caucaia, no momento de lotação do professor não habilitado, anexando cópia de documentação comprobatória

conforme Art. 3º. **Art. 6º** A análise dos documentos contidos no processo será realizada pela equipe técnica do Conselho Municipal de Educação de Caucaia, que poderá emitir Autorização Temporária, justificando o acatamento do pedido analisado. *Parágrafo único.* Os Atos de Autorização Temporária serão socializados nas reuniões de Câmaras e Conselho Pleno e encaminhados para a Secretaria de Educação e Instituição Escolar, para conhecimento e providências. **Art. 7º** As Autorizações Temporárias concedidas farão parte do Relatório Anual de Atividades, sendo anexadas logo após a Relação do Corpo Docente do ano em curso. **Art. 8º** Os instrumentais necessários para o processo de concessão de Autorização Temporária farão parte desta Resolução, conforme dispostos em anexo. **Art. 9º** Caso o professor continue na mesma situação de autorização temporária anterior, deverá solicitar homologação da mesma devendo apresentar a seguinte documentação para comprovação: I – Formulário atualizado, preenchido em três vias, com assinatura e carimbo do Diretor/a da escola; II – Cópia da Autorização Temporária do ano anterior do/a professor/a da referida escola municipal; III – Cópia do diploma de graduação ou declaração de matrícula atualizada pela Instituição de Ensino Superior. IV – Cópia do histórico acadêmico. *Parágrafo único.* A renovação da autorização será feita pelo/a próprio/a diretor/a do Estabelecimento de Ensino, solicitando validação ao Conselho Municipal de Educação de Caucaia até 10 (dez) dias após o início do ano letivo através do preenchimento do formulário de homologação. **Art. 10** Não será emitido Parecer Diretivo para os profissionais que não atendam ao Art. 36 da Resolução CMEC Nº 02/2014. **Art. 11** Esta Resolução entrará em vigor no ato de sua homologação, revogando-se as disposições em contrário. Sala de Sessões do Conselho Municipal de Educação de Caucaia, 05 de novembro de 2014. **Antonia Claudia de Paula Lima** - Presidente da Câmara de Ensino Fundamental. **Éldia Maria Cortez Diógenes Façanha** - Presidente do Conselho Municipal de Educação. **HOMOLOGAÇÃO:** Homologo a presente Resolução. Caucaia, 10 de Novembro de 2014. **Ambrósio Ferreira Lima** - Secretário Municipal de Educação.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PORTARIAS

PORTARIA Nº 37, DE 31 DE OUTUBRO DE 2014. O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA, no uso de suas atribuições que lhe foram delegadas pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Caucaia, nos termos da Lei Orgânica do Município de Caucaia e a Lei nº 2390, de 16 de janeiro de 2013, **RESOLVE: Art. 1º** – Conceder ao servidor BRUNO LEITE PINTO, Procurador A, matrícula nº 34726, as férias relativas ao período aquisitivo 2014, as quais serão usufruídas no período de 01 a 30 de dezembro de 2014, na forma e condições previstas no Estatuto dos Servidores do Município de Caucaia. **Art. 2º** – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. **GABINETE DO PROCURADOR GERAL**, em 31 de outubro de 2014. **CARLOS ALBERTO CASTRO MONTEIRO - Procurador Geral do Município de Caucaia.**

PORTARIA Nº 38, DE 31 DE OUTUBRO DE 2014. O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA, no uso de suas atribuições que lhe foram delegadas pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Caucaia, nos termos da Lei Orgânica do Município de Caucaia e a Lei nº 2390, de 16 de janeiro de 2013, **RESOLVE: Art. 1º** – Conceder ao servidor BRUNO ROCHA SALES, matrícula nº 35951, as férias relativas ao período aquisitivo 2014, as quais serão usufruídas no período de 01 a 30 de dezembro de 2014, na forma e condições previstas no Estatuto dos Servidores do Município de Caucaia. **Art. 2º** – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. **GABINETE DO PROCURADOR GERAL**, em 31 de outubro de 2014. **CARLOS ALBERTO CASTRO MONTEIRO - Procurador Geral do Município de Caucaia.**

Portaria Nº. 39/2014. Caucaia, 19 de novembro de 2014. O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA, no uso de suas atribuições que lhe foram delegadas pelo Chefe do Poder Executivo,



nos termos do Art. 62, inciso V e art. 143, inciso II, alínea a, parágrafo único, ambos da Lei Orgânica do Município de Caucaia c/c art. 3º do Decreto nº 516, de 26 de dezembro de 2013; **CONSIDERANDO**, o inteiro teor do Processo nº 17824/2014. **CONSIDERANDO**, o disposto no Art. 179 da Lei Complementar Nº. 01 de 23 de dezembro de 2009, que dispõe do Regime Jurídico dos Servidores Públicos da Administração Direta e Indireta do Município de Caucaia; **RESOLVE: I – CONCEDER** ao servidor **Airton Jussiano Viana Bezerra**, Procurador do Município, mat.00683, o gozo de seis (06) meses de Licença Prêmio, referentes aos períodos aquisitivos, primeiro, 28/12/1997 a 27/12/2002, e, segundo, 28/12/2002 a 27/12/2007, a ser usufruída sem prejuízo de sua remuneração no seguinte período 03/12/2014 a 03/6/2015. **II – Cumpra-se, divulgue-se, publique-se. GABINETE DO PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO**, em 19 de novembro de 2014. **Carlos Alberto Castro Monteiro - PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO.**

EXTRATO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20131101002, que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE CAUCAIA**, por meio da **PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO** e de outro lado **FRANCISCA NOÊMIA OLIVEIRA CÂNDIDO**. Pelo presente instrumento de Termo de Aditivo ao Contrato de Nº **20131101002 – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**, o **MUNICÍPIO DE CAUCAIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 07.616.162/0001-06, através da **PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**, neste ato representada pelo Procurador Geral do Município, Sr. Carlos Alberto Castro Monteiro, brasileiro, casado, advogado, doravante denominado simplesmente **LOCATÁRIO** e de outro lado **FRANCISCA NOÊMIA OLIVEIRA CÂNDIDO**, brasileira, solteira, comerciante, residente na Rua Mozart Pinto, nº 1643, Parque Albano, Caucaia, Ceará, inscrita no CPF sob o nº 298.223.943-49, doravante denominada simplesmente de **LOCADORA**, tem como justo e editado o seguinte: **CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.** 1.1 O presente Termo Aditivo encontra amparo legal no art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. **CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:** 2.1 Constitui objeto do contrato original a locação do imóvel localizado na Rua Juaci Sampaio Pontes, 2086 – Pavimento Superior, Centro, Caucaia, Ceará, com área total de 344,00 m² (trezentos e quarenta e quatro metros quadrados), destinado ao funcionamento da **Procuradoria Geral do Município**, vedada a sua utilização para quaisquer outros fins, bem como sua transferência, sublocação, empréstimo ou cessão, a qualquer título, no todo ou em parte. 2.2 O presente aditivo tem como objetivo a alteração da Cláusula Oitava do contrato original, prorrogando-se o prazo de vigência contratual por mais 6 (seis) meses, ou seja, até o dia 01 de Maio de 2015. **CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA:** 3.1 O inciso II do artigo 57 da Lei 8666/93 traz a possibilidade de os contratos de prestação de serviços serem executados de forma contínua e terem sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração. **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA.** 4.1 O presente Termo Aditivo entra em vigência a partir da data de sua assinatura. **CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO:** 5.1 Permanecem inalteradas as demais cláusulas contratuais anteriormente ajustadas. **CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO:** 6.1 A eficácia do presente Termo fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, no Diário Oficial, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura. E, por estarem acordadas, as partes firmam o presente instrumento de aditivo contratual em 03 (três) vias de igual teor para que possa produzir os efeitos legais que se destina. **Caucaia-CE, 31 de Outubro de 2014. Procuradoria Geral do Município de Caucaia - Carlos Alberto de Castro Monteiro.** Procurador Geral do Município de Caucaia – **LOCATÁRIO. Francisca Noêmia de Oliveira Cândido – LOCADORA.**

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EDITAL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO. O MUNICÍPIO DE CAUCAIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ Nº. 07.616.162/0001-06, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, neste ato representado pelo Sr. Secretário, Francisco Deuzinho de Oliveira Filho, **CONVOCA** os servidores constantes nos Anexos a este Edital para comparecer na sede da Secretaria Municipal de Saúde no intuito de justificar, no prazo de 03(três) dias, suas faltas que vêm ocorrendo desde os mês de novembro de 2014, sob pena de caracterização de abandono de função, ensejando a justa causa do seu contrato de trabalho. **REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.** Caucaia, 08 de Dezembro de 2014. **FRANCISCO DEUZINHO DE OLIVEIRA FILHO - Secretário Municipal de Saúde.**

ANEXO 01 - EDITAL DE CONVOCAÇÃO DOS SERVIDORES

ORD	MAT	NOME	FUNÇÃO	LOTAÇÃO
1	46868	FRANCISCA ROGERIA VIRGINO NUNES DA	AG DE PROM A CIDADANIA	UBS CAIC
2	40505	FRANCISCO GERMANO DE SOUZA SILVA	ASS DE EMERG HOSPITALAR	SOS
3	55816	JOSE SERVIO CORREIA DE SOUSA	AUX DE MANUTENÇÃO	SEDE
4	42777	JOAO VICENTE DE MORAES FILHO	ASS DE EMERG SAUDE PUB	UBS CAIC

HOSP SANTA TEREZINHA				
ORD	MAT	NOME	FUNÇÃO	
1	48672	ESDRAS FERNANDO SOUSA DE JESUS	ASS DE EMERG SAUDE PUB	
2	55798	FRANCISCO JOSE ALVES DA SILVA	MAQUEIRO SUBST	
3	55800	KATIA CILENE PEDROSA DE AGUIAR	AUX DE ENFERMAGEM SUBST	
4	37789	MARIA EDILENE DE SOUSA	AUX DE ENFERMAGEM SUBST	

HMAGR				
ORD	MAT	NOME	FUNÇÃO	
1	56327	AMANDA ISIS MORAIS FELICIANO	AUX DE ENFERMAGEM SUBST	
2	46875	CECILIA PEREIRA DA SILVA	AUX DE MANUTENÇÃO	
3	40915	CLAUDIA REGIA GONCALVES DA SILVA	AUX DE ENFERMAGEM SUBST	
4	47120	CRISLANE NICOLAU DA SILVA	AUX DE ENFERMAGEM SUBST	
5	51847	EVANGELA DE ALMADA BARROS	AUX DE PATOL CLINICA SUBST	
6	56089	FERNANDA SILVEIRA	AUX DE ENFERMAGEM SUBST	
7	40998	FRANCISCA MARYANE DA COSTA	AG DE PROM A CIDADANIA	
8	52498	GIRRESE MELO RODRIGUES	AUX DE ENFERMAGEM SUBST	
9	40919	GLEICIANE PORFIRIO DOS SANTOS	AUX DE ENFERMAGEM SUBST	
10	55315	JANIO SAMPAIO MOTA	ASS DE MANUTENÇÃO	
11	56071	JOAO PAULO VIEIRA FELIX	ASS DE MANUTENÇÃO	
12	51673	JORDANA DE CASTRO CHAVES	AUX DE ENFERMAGEM SUBST	
13	39219	MARIA JOSE ALVES ROCHA	AUX DE PATOL CLINICA SUBST	
14	52359	SARA RODRIGUES DE MIRANDA SOARES	AUX DE ENFERMAGEM SUBST	
15	56311	VANICE DE SOUSA DOS SANTOS	AUX DE ENFERMAGEM SUBST	

UPA				
ORD	MAT	NOME	FUNÇÃO	
1	47293	ROGERIO PINTO DE QUEIROZ	AUX DE ENFERMAGEM SUBST	

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAUCAIA, EM 08 DE DEZEMBRO DE 2014.

FRANCISCO DEUZINHO DE OLIVEIRA FILHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO 02 - EDITAL DE CONVOCAÇÃO DOS SERVIDORES

HOSP STA TEREZINHA

ORD	MAT.	NOME	FUNÇÃO
1	55279	ALINNE MOTA CAVALCANTE	MEDICO(A) CLINICO GERAL
2	54140	LUIZ PAULO LOMONACO FERREIRA DA SILVA	MEDICO(A) GINECO/OBSTETRA

HMAGR

ORD	MAT.	NOME	FUNÇÃO
1	56397	ERIKA VANESSA ROCHA FALCONI	MEDICO(A) CLINICO GERAL
2	56398	IZAIAS GOMES ARCANJO	MEDICO(A) ORTOPEDISTA
3	56399	LADSON SOARES MARIANO	MEDICO(A)
4	54155	LUIZ CARLOS LINS MACIEL BORGES	MEDICO(A) CLINICO GERAL
5	55760	ROGERIO BRAGA BESSA	MEDICO(A) PEDIATRA

UPA

ORD	MAT.	NOME	FUNÇÃO
1	56401	AMANDA NOGUEIRA FERNANDES	MEDICO(A) PEDIATRA
2	55289	DANIEL ESTEVAM COELHO	MEDICO(A) CLINICO GERAL
3	56502	ECATERINE BARBOSA DE SOUSA	MEDICO(A) PEDIATRA
4	56503	GLAUCO MOREIRA FERNANDES	MEDICO(A) CLINICO GERAL
5	56504	ICARO CAMPOS DUARTE	MEDICO(A) CLINICO GERAL
6	56505	LUCIANA ARAUJO VASCONCELOS	MEDICO(A) PEDIATRA
7	56296	SANDRO ROBERTO CAVALCANTE BANDEIRA	MEDICO(A) CLINICO GERAL

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAUCAIA, EM 08 DE DEZEMBRO DE 2014.

FRANCISCO DEUZINHO DE OLIVEIRA FILHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE



PORTARIAS

PORTARIA Nº. 234, DE 01 DE OUTUBRO DE 2014. Concede Gratificação de Titulação a Servidora ALINE BORGES DUARTE, na forma que indica. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 62, inciso V e o art. 143, inciso II, alínea a, e seu parágrafo único, ambos da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 25, incisos I à IV, § único da lei nº. 2.284/2012, Lei Complementar n.º 11, de 27 de janeiro de 2014, regulamentada pelo Decreto n.º 529, de 27 de janeiro de 2014, e CONSIDERANDO a documentação constante no Processo n.º 9.060 datado de 05 de junho de 2014; CONSIDERANDO o que estabelece o Art. 25 da Lei Municipal n.º. 2.284 de 10 de janeiro de 2012, RESOLVE: Art. 1.º CONCEDER o percentual de Titulação a servidora ALINE BORGES DUARTE, matrícula n.º. 55360, ocupante do cargo efetivo de ENFERMEIRO, a GRATIFICAÇÃO DE TITULAÇÃO em Nível de Especialização, no percentual de 25% (Vinte e cinco por cento), conforme documentos fornecidos pela Faculdade de Tecnologia Internacional – Fatec Internacional e parecer jurídico da Douta Procuradora Geral do Município. Art. 2.º. As despesas decorrentes desta Portaria correrão à conta de dotação própria da Secretaria Municipal de Saúde, consignada no vigente orçamento do Poder Executivo Municipal. Art. 3.º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, e seu efeito financeiro retroagirá a partir de 05/06/2014. GABINETE DO SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE, em 01 de outubro de 2014. FRANCISCO DEUZINHO DE OLIVEIRA FILHO - Secretário Municipal de Saúde. RAMIRO CESAR DE PAULA BARROSO - Secretário Municipal de Finanças, Planejamento e Orçamento.

PORTARIA Nº. 335, DE 08 DE OUTUBRO DE 2014. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso das atribuições legais que lhe conferem o artigo 62, inciso V e o artigo 143, inciso II, alínea “a” e seu parágrafo único, ambos da Lei Orgânica do Município de Caucaia, combinado com o artigo 27, § único, inciso I, da Lei Complementar nº 01, de 23 de dezembro de 2009, c/c art. 3º do Decreto n.º 516, de 26 de dezembro de 2013; CONSIDERANDO que o instituto da Remoção, tal como previsto no artigo 27 da Lei 01/2009, “é o deslocamento do servidor de um para outro órgão de unidade administrativa e processar-se-á “ex-officio” ou a pedido do servidor, respeitada a lotação de cada Órgão ou Entidade; CONSIDERANDO que o deslocamento dar-se-á pela conveniência da Administração Pública em remover seus servidores de uma localidade para outra em razão do Interesse Público; RESOLVE: Art. 1.º. REMOVER, *ex officio*, no interesse da Administração, a servidora ISABELLY FERREIRALIMA, matrícula n.º. 37362, AGENTE DE SUPORTE GERENCIAL da Secretaria Municipal de Saúde – Sede para o Hospital Municipal Abelardo Gadelha da Rocha, unidades ambas jurisdicionadas a essa Secretaria Municipal de Saúde, tendo como objetivo adequar o quantitativo de servidores às necessidades do Órgão Gestor. Art. 2.º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, em 08 de outubro de 2014. FRANCISCO DEUZINHO DE OLIVEIRA FILHO - Secretário Municipal de Saúde.

PORTARIA Nº. 336, DE 16 DE OUTUBRO DE 2014. DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE GRUPO TÉCNICO MULTIDISCIPLINAR PARA ESTUDO E CRIAÇÃO DO CÓDIGO SANITÁRIO MUNICIPAL. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 62, inciso V e o art. 143, inciso II, alínea a, ambos da Lei Orgânica do Município; CONSIDERANDO a Portaria nº 2.616/MS/GM, de 12 de maio de 1998, que cria e define competências para a Comissão Consultiva e o Serviço Executivo de Controle de Infecção Hospitalar CCIH/SCIH; RESOLVE: Art. 1º - A Comissão Consultiva e o Serviço Executivo de Controle de Infecção Hospitalar CCIH/SCIH, do Hospital e Maternidade Santa Terezinha passa a ser composto pelos seguintes membros:

Matricula	Servidor	Registro de Conselho
34105	Luiz de Moraes Ferreira Junior	CRM/CE 10911
44701	Luciano Barroso de Albuquerque	CRM/CE 9713
44340	Cristiano de Melo Oliveira	CRM/CE 7306
45305	Ana Kely de Lóiola Diogenes	COREN/CE 200.190
33393	Rosemary dos Santos Rocha	COREN/CE 233.978
44353	Luana de Sousa Pinho Albuquerque	COREN/CE 115.180
45302	Ana Livia Santiago Macedo	CRF/CE 3967
95195	Reginauro Pereira Gomes	-----

Art. 2º - Fica Revogada a Portaria nº 220, de 5 de junho de 2012. Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, em 16 de outubro de 2014. FRANCISCO DEUZINHO DE OLIVEIRA FILHO - Secretário Municipal de Saúde.

PORTARIA Nº. 337, DE 16 DE OUTUBRO DE 2014. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, e em observância ao art. 163 da Lei Complementar Nº 001, de 23 de dezembro de 2009, RESOLVE: Art. 1º Autorizar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar por parte da Corregedoria Geral do Município para apurar suposto ABANDONO DE CARGO, ilícito administrativo previsto no art. 152, inciso II da Lei Complementar nº. 001, de 23 de dezembro de 2009, atribuído ao servidor ELTON LUIZ MARTINS TORRES, matrícula n.º. 33412, ocupante do cargo/função MÉDICO PSF, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, com exercício na UBS Itambé – Francisco Ferreira da Silva, onde constatamos o não comparecimento do servidor ao trabalho, sem justa causa, nos meses de maio (30 faltas), junho (30 faltas), julho (30 faltas), agosto (30 faltas) e setembro (30 faltas) do ano de 2014, conforme Ficha Financeira em anexo, estando sujeito à penalidade prevista no art. 147, inciso III, do diploma legal supracitado. Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir da data da sua publicação. GABINETE DO SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE, em 16 de outubro de 2014. FRANCISCO DEUZINHO DE OLIVEIRA FILHO - Secretário Municipal de Saúde.

PORTARIA Nº. 338, DE 16 DE OUTUBRO DE 2014. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, e em observância ao art. 163 da Lei Complementar Nº 001, de 23 de dezembro de 2009, RESOLVE: Art. 1º Autorizar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar por parte da Corregedoria Geral do Município para apurar suposto ABANDONO DE CARGO, ilícito administrativo previsto no art. 152, inciso II da Lei Complementar nº. 001, de 23 de dezembro de 2009, atribuído à servidora CARLA LORENA MORAIS DE SOUSA CARNEIRO, matrícula n.º. 33842, ocupante do cargo/função ENFERMEIRO, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, com exercício na UBS Planalto Caucaia – Dr. Joaquim Braga, onde constatamos o não comparecimento da servidora ao trabalho, sem justa causa, nos meses de janeiro (30 faltas), fevereiro (30 faltas), março (30 faltas), abril (30 faltas), maio (30 faltas), junho (30 faltas), julho (30 faltas), agosto (30 faltas) e setembro (30 faltas) do ano de 2014, conforme Ficha Financeira em anexo, estando sujeito à penalidade prevista no art. 147, inciso III, do diploma legal supracitado. Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir da data da sua publicação. GABINETE DO SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE, em 16 de outubro de 2014. FRANCISCO DEUZINHO DE OLIVEIRA FILHO - Secretário Municipal de Saúde.

PORTARIA Nº. 339, DE 16 DE OUTUBRO DE 2014. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, e em observância ao art. 163 da Lei



Complementar Nº 001, de 23 de dezembro de 2009, **RESOLVE: Art. 1º** Autorizar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar por parte da Corregedoria Geral do Município para apurar suposto **ABANDONO DE CARGO**, ilícito administrativo previsto no art. 152, inciso II da Lei Complementar nº. 001, de 23 de dezembro de 2009, atribuído à servidora **FRANCISCA ECILIA BARBOSA L. ARAÚJO**, matrícula nº. 46764, ocupante do cargo/função **ENFERMEIRO PSF**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, com exercício na UBS Itambé – Francisco Ferreira da Silva, onde constatamos o não comparecimento da servidora ao trabalho, sem justa causa, nos meses de janeiro (30 faltas), fevereiro (30 faltas), março (30 faltas), abril (30 faltas), maio (30 faltas), junho (30 faltas), julho (30 faltas), agosto (30 faltas) e setembro (30 faltas) do ano de 2014, conforme Ficha Financeira em anexo, estando sujeito à penalidade prevista no art. 147, inciso III, do diploma legal supracitado. **Art. 2º** Esta portaria entra em vigor a partir da data da sua publicação. **GABINETE DO SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE**, em 16 de outubro de 2014. **FRANCISCO DEUZINHO DE OLIVEIRA FILHO - Secretário Municipal de Saúde.**

PORTARIA Nº. 340, DE 16 DE OUTUBRO DE 2014. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, e em observância ao art. 163 da Lei Complementar Nº 001, de 23 de dezembro de 2009, **RESOLVE: Art. 1º** Autorizar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar por parte da Corregedoria Geral do Município para apurar suposto **ABANDONO DE CARGO**, ilícito administrativo previsto no art. 152, inciso II da Lei Complementar nº. 001, de 23 de dezembro de 2009, atribuído ao servidor **JOSE JAYDSON SARAIVA DE AGUIAR**, matrícula nº. 37172, ocupante do cargo/função **MÉDICO**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, com exercício no Hospital Municipal Abelardo Gadelha – Parque Soledade, onde constatamos o não comparecimento do servidor ao trabalho, sem justa causa, nos meses de abril (30 faltas), maio (30 faltas), junho (30 faltas), julho (30 faltas), agosto (30 faltas) e setembro (30 faltas) do ano de 2014 conforme Ficha Financeira em anexo, estando sujeito à penalidade prevista no art. 147, inciso III, do diploma legal supracitado. **Art. 2º** Esta portaria entra em vigor a partir da data da sua publicação. **GABINETE DO SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE**, em 16 de outubro de 2014. **FRANCISCO DEUZINHO DE OLIVEIRA FILHO - Secretário Municipal de Saúde.**

PORTARIA Nº. 341, DE 16 DE OUTUBRO DE 2014. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, e em observância ao art. 163 da Lei Complementar Nº 001, de 23 de dezembro de 2009, **RESOLVE: Art. 1º** Autorizar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar por parte da Corregedoria Geral do Município para apurar suposto **ABANDONO DE CARGO**, ilícito administrativo previsto no art. 152, inciso II da Lei Complementar nº. 001, de 23 de dezembro de 2009, atribuído ao servidor **MICHEL MARTINS DE ARAÚJO**, matrícula nº. 37360, ocupante do cargo/função **AGENTE DE SUPORTE GERENCIAL**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, com exercício no UBS Tabapuá – Afonso de Medeiros, onde constatamos o não comparecimento do servidor ao trabalho, sem justa causa, nos meses de janeiro (30 faltas), fevereiro (30 faltas), março (30 faltas), abril (30 faltas), maio (30 faltas), junho (30 faltas), julho (30 faltas), agosto (30 faltas) e setembro (30 faltas) do ano de 2014 conforme Ficha Financeira em anexo, estando sujeito à penalidade prevista no art. 147, inciso III, do diploma legal supracitado. **Art. 2º** Esta portaria entra em vigor a partir da data da sua publicação. **GABINETE DO SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE**, em 16 de outubro de 2014. **FRANCISCO DEUZINHO DE OLIVEIRA FILHO - Secretário Municipal de Saúde.**

PORTARIA Nº. 342, DE 16 DE OUTUBRO DE 2014. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, e em observância ao art. 163 da Lei Complementar Nº 001, de 23 de dezembro de 2009, **RESOLVE: Art. 1º** Autorizar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar por parte da Corregedoria Geral do Município para apurar suposta **INASSIDUIDADE HABITUAL**, ilícito administrativo previsto no art. 152, inciso III da Lei Complementar Nº 001, de 23 de dezembro de 2009, atribuído à servidora **CHARLIANA MIRANDA DE SOUSA**, matrícula nº. 37371, ocupante do cargo/função de **TÉCNICO DE SUPORTE EM SAÚDE**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, com exercício funcional na UBS Nova Metrópole – Sérgio Rodrigues, por não comparecer ao serviço, sem justa causa, nos meses de fevereiro/2014 (04 faltas), março/2014 (07 faltas), abril/2014 (14 faltas), maio/2014 (30 faltas), agosto/2014 (26 faltas) e setembro/2014 (10 faltas), totalizando 91 (noventa e um) faltas no período de fevereiro de 2014 a setembro de 2014, conforme Ficha Financeira em anexo, estando sujeito a penalidade prevista no art. 147, inciso III, do diploma legal supracitado. **Art. 2º** Esta portaria entra em vigor a partir da data da sua publicação. **GABINETE DO SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE**, em 16 de outubro de 2014. **FRANCISCO DEUZINHO DE OLIVEIRA FILHO - Secretário Municipal de Saúde.**

AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO

PORTARIAS

PORTARIA Nº 058/2014 . Caucaia, 03 de novembro de 2014. O PRESIDENTE DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei 1459/02, de 10 de abril de 2002, que dispõe sobre a criação da Autarquia Municipal de Trânsito do Município de Caucaia – AMT, e suas competências; **CONSIDERANDO** o respeito aos princípios que regem a Administração Pública, notadamente a publicidade e transparências dos atos; **CONSIDERANDO** que o serviço deve ser prestado pessoalmente pelo servidor, primando-se pelo interesse público; **RESOLVE: Art. 1º DETERMINAR** que as permutas de serviço devem ser autorizadas por escrito pelo Presidente da Autarquia Municipal de Trânsito ou, sob sua delegação, pelo Setor de Recursos Humanos, os quais devem entregar a autorização ao Supervisor de serviço. **Parágrafo Único.** O Supervisor, em nenhuma hipótese, poderá permitir a realização de trocas sem a autorização por escrito do Presidente da Autarquia Municipal de Trânsito ou do Setor de Recursos Humanos. **Art. 2º** O não cumprimento da determinação do artigo anterior imputará ao servidor a infringência aos incisos II, IV, V, XI do art. 51 da Lei Complementar 01/2009, dentre outros, resultando na apuração disciplinar do ato. **Art. 3º** - Essa portaria entra em vigor a partir de 01 de dezembro. **Art. 4º** - Cientifique-se, Publique-se e Cumpra-se. **GABINETE DO PRESIDENTE DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA, em 03 de Novembro de 2014. ANTONIO GONZAGA MOREIRA – Presidente.**

PORTARIA Nº 059, de 03 de Novembro de 2014. O PRESIDENTE DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO DE CAUCAIA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere os arts. 9º e 26 da Lei Nº 1.459, de 10 de Abril de 2002; **CONSIDERANDO** ainda o art. 117 da Lei Complementar Nº 01, de 23 de Dezembro de 2009, que dispõe sobre a Gratificação por Serviço Extraordinário; **RESOLVE: Art. 1º CONCEDER** aos Agentes Municipais de Trânsito constantes do anexo único, gratificação de 50% (cinquenta por cento) em relação à hora para os Serviços Extraordinários desempenhados durante o mês de Outubro de 2014. **Art. 2º** Cientifique-se, Publique-se e Cumpra-se. **ANTÔNIO GONZAGA MOREIRA – Presidente. RAMIRO CÉSAR DE PAULA BARROSO - Secretário de Finanças e Planejamento.**

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 059/14 REFERENTE AO SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO



N	Mat.	Nome dos Servidores	EXTRA
01	13953	Adriano Araujo Magalhaes	12
02	12408	Andre do Nascimento Josino	08
03	12409	Andre Pinheiro de Lima	36
04	51933	Antonio Anderson Lopes Barreto	40
05	15301	Antonino da Silva Calisto Filho	26
06	51933	Antonio Anderson Lopes Barreto	40
07	39835	Carlos Fernandes	16
08	39839	Carlos Silva Correa	30
09	12415	Cesar Pessoa de Aguiar	12
10	51926	Cicero Douglas Nascimento de Abreu	40
11	13948	Daniel Marcondes Araujo	12
12	39842	Darlan Luis Moreira da Costa	25
13	55338	Ermando Mesquita Soares	08
14	55337	Fernando Oliveira de Araujo	03
15	55336	Flavio Marcelo Vieira Alves	12
16	55335	Francisca Marcileide da Silva Ferreira	18
17	51924	Francisco Cicero Martins da Rocha	26
18	12419	Francisco Djalma Santos da Silva	18
19	55334	Francisco Edilberto Rodrigues de Farias	18
20	55333	Francisco Eliomar Melo	04
21	39848	Francisco Sergio da Rocha Gois Junior	12
22	51936	Francisco Thiago Sales Rocha	40
23	39850	Helder das Chagas Vieira	12
24	39852	Israel Allen de Souza Girao	03
25	47745	Joao Vicente Goncalves de Lima	40
26	39864	Jafer Daltro Pompeu Junior	30
27	15298	Joheldes Sousa da Silva	12
29	13937	Jonh Silas da Silva Nascimento	08
30	55331	Jose Washington Loiola	40
31	13946	Leonardo Araujo Magalhaes	08
32	55339	Manoel Fernandes Ventura Neto	17
33	12436	Marcelo Araujo Fonteles	35
34	51932	Patricia Henrique Mota	08
35	51927	Patricia Mara Dantas da Rocha	16
36	55342	Rafael Caminha Jeronimo	09
37	12449	Robson Lincon Rocha Leandro	40
38	12450	Rodrigo Lima Cavalcante	37
39	39874	Rogerson Heraclito Gomes Ferreira	40
40	55341	Romulo Fernandes Lima	08
41	39878	Thiago Romulo Lima Lucas	16
42	39879	Tiago Lacerda Maciel	32
43	55343	Thiago Coelho da Costa	08
44	55344	Thiago Marcolino da Silva	29
45	55345	Wesley Jose Pereira Rodrigues	33

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

AVISO

ESTADO DO CEARÁ - CÂMARA MUNICIPAL DE CAUCAIA. RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 2014.01.019-PP. O Pregoeiro da Câmara Municipal de Caucaia, torna público que às 09:15h do dia 05/12/2014, na Sala de Reuniões da CPL, foi julgado o Processo Licitatório na modalidade Pregão Presencial Nº 2014.01.019-PP, destinado a **AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES ZERO QUILOMETRO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAUCAIA/CE**, o qual teve como vencedora a empresa **Sanauto Nordeste Automóveis LTDA**, que ofertou o valor global R\$ 232.000,00 (duzentos e trinta e dois mil reais) para o fornecimento dos serviços descritos no Termo de Referência do Edital (Anexo I). Ciência aos interessados. Telefone (85) 3342-1021. Caucaia, 05/12/2014. **Ronaldo Cardoso da Silva** - Pregoeiro da CMC.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

PORTARIAS

PORTARIA Nº 118, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2014. Concede **LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES** ao servidor **WANDERSON CAVALCANTI DE LIMA** e dá outras providências. O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 62, inciso V e o art. 143, inciso II, alínea a, e seu parágrafo único, ambos da Lei Orgânica do Município, combinados com o art. 4º, inciso III do Decreto nº 516, de 26 de Dezembro de 2013. **CONSIDERANDO**, a documentação existente no processo nº 17545/14. **RESOLVE: Art. 1º**

CONCEDER ao servidor **WANDERSON CAVALCANTI DE LIMA**, ocupante do cargo efetivo de Agente de Suporte Gerencial, Matrícula nº 34957, com exercício funcional na SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS, deste município, **LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES**, pelo prazo de 02(dois) anos consecutivos, a partir de 10/11/2014, sem direito à percepção de sua remuneração, na conformidade do que dispõe o art. 81, da Lei complementar 001, de 23 de dezembro de 2009. *Parágrafo único.* A licença poderá ser interrompida a qualquer tempo, a pedido do servidor ou quando do interesse do serviço o exigir. **Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS**, em 07 de Novembro de 2014. **José Castelo Branco Crisóstomo - SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO.**

PORTARIA Nº 119, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2014. Exonera, **EMMANUEL FREITAS DO NASCIMENTO**, do cargo de **providimento em comissão de SUPERVISOR DE ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS PREVIDENCIÁRIOS II. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS**, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 62, inciso V e art. 143, inciso II, alínea a, parágrafo único, ambos da Lei Orgânica do Município de Caucaia c/c art. 3º do Decreto n.º 516, de 26 de dezembro de 2013. **RESOLVE: Art. 1º EXONERAR a pedido, EMMANUEL FREITAS DO NASCIMENTO**, matrícula nº 53026, ocupante do cargo de **providimento em comissão de SUPERVISOR DE ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS PREVIDENCIÁRIOS II**, Simbologia CCTEC-1, criado pela Lei Complementar n.º 11, de 27 de janeiro de 2014, regulamentada pelo Decreto n.º 529, de 27 de janeiro de 2014. **Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. **GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS**, em 12 de novembro de 2014. **JOSÉ CASTELO BRANCO CRISÓSTOMO - Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos.**

PORTARIA Nº 120/2.014-GAB.SEAD. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas nos termos do Artigo 62, inciso V da Lei Orgânica do Município, com supedâneo do artigo 23 do Regulamento dos Procedimentos de Avaliação de Desempenho dos Servidores em Estágio Probatório, aprovado por meio do Decreto nº 200 de 06 de agosto de 2010, alterado pelo Decreto nº 498, de 04 de novembro de 2013; **CONSIDERANDO** o ato administrativo prolatado pelo Secretário Municipal de Saúde, por meio da Portaria nº 357/2014, datada de 04 de novembro de 2014, certificando a aptidão dos servidores; **RESOLVE: DECLARAR A ESTABILIDADE NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL dos servidores relacionados no anexo único, lotados na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, com fulcro no artigo 23, da Lei Complementar nº 001 de 23 de Dezembro de 2009; SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS DO GOVERNO MUNICIPAL DE CAUCAIA**, em 20 de novembro de 2014. **José Castelo Branco Crisóstomo - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS.**

ANEXO UNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA N 120 DE 20 DE NOVEMBRO DE 2014

Ord	Matr	Servidor	Cargo	A partir
1	44353	LUANA DE SOUSA PINHO ALBUQUERQUE	ENFERMEIRO	1/11/2014
2	44742	TALITA FERREIRA OLIVEIRA	ENFERMEIRO	14/11/2014
3	44359	DINARA MARIA TAUMATURGO SOARES	FISIOTERAPEUTA	1/11/2014
4	44360	LOUISE ANNE GOMES DE SOUZA TELES	FONOAUDILOGO	1/11/2014
5	44743	VANESSA MORAIS FERREIRA	FONOAUDILOGO	14/11/2014
6	44335	CICERO EMERSON FIGUEIREDO TAVARES	MEDICO	1/11/2014
7	44340	CRISTIANO DE MELO OLIVEIRA	MEDICO	1/11/2014
8	44361	DANIEL SILVA ANDRADE	MEDICO	8/11/2014
9	44349	JOSENI DUTRA GOMES	MEDICO	1/11/2014
10	44367	RAFAEL GOMES LEITAO	MEDICO	10/11/2014
11	44362	ROMERO PINTO DE OLIVEIRA BILHAR	MEDICO	8/11/2014
12	44736	ROSYANNE TEIXEIRA VIEIRA	NUTRICIONISTA	14/11/2014

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO****AVISOS**

ESTADO DO CEARÁ-PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA - **EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 06.015/2014.** **DETENTOR DO REGISTRO DE PREÇOS:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. **EMPRESAS DETENTORAS DO REGISTRO DE PREÇOS:** LC MAIA JUNIOR COMERCIAL - EPP, VALOR DE R\$ 267.946,44 (DUZENTOS E SESSENTA E SETE MIL NOVECENTOS E QUARENTA E SEIS REAIS E QUARENTA E QUATRO CENTAVOS). SUPRIMAX COMERCIAL LTDA - EPP, VALOR DE R\$ 83.083,82 (OITENTA E TRÊS MIL OITENTA E TRÊS REAIS E OITENTA E DOIS CENTAVOS) PRAZO: 12 (DOZE) MESES A PARTIR DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. PROCESSO DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 06.028/2014. OBJETO: SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇO VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE, COM ESCOPO DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAUCAIA/CE. SIGNATÁRIOS: MUNICÍPIO DE CAUCAIA/CE - DATA DA ASSINATURA: 26 DE NOVEMBRO DE 2014.

ESTADO DO CEARÁ-PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA - **EXTRATO DE CONTRATO Nº 20141204002 PP 06.026/2014.** OBJETO: **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES COM ESCOPO DE ATENDER AS NECESSIDADES DO HMAGR – HOSPITAL MUNICIPAL DR. ABELARDO GADELHA DA ROCHA NO MUNICÍPIO DE CAUCAIA/CE.** SIGNATÁRIOS: MUNICÍPIO DE CAUCAIA/CE. VALOR GLOBAL : R\$ 1.350,000,00 (UM MILHÃO TREZENTOS E CINQUENTA MIL REAIS) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA : 0631.10.302.0014.2879 – 4.4.90.52.00. - SIGNATÁRIOS: MUNICÍPIO DE CAUCAIA – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA-CE, REPRESENTADO PELO SR. FRANCISCO DEUZINHO DE OLIVEIRA FILHO, SECRETÁRIO MUNICIPAL E DE OUTRO LADO A EMPRESA ECOMED COMERCIAL MEDICA ODONTOLÓGICA LTDA, REPRESENTADA PELO SR. MARIA DO SOCORRO SILVA BEZERRA. VIGENCIA DO CONTRATO: 31 DE DEZEMBRO DE 2014. DATA DO CONTRATO: 04 DE DEZEMBRO DE 2014.

ESTADO DO CEARÁ-PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA - **EXTRATO DE CONTRATO Nº 20141204005 PP 06.026/2014.** OBJETO: **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES COM ESCOPO DE ATENDER AS NECESSIDADES DO HMAGR – HOSPITAL MUNICIPAL DR. ABELARDO GADELHA DA ROCHA NO MUNICÍPIO DE CAUCAIA/CE.** SIGNATÁRIOS: MUNICÍPIO DE CAUCAIA/CE. VALOR GLOBAL : R\$ 34.805,80 (TRINTA E QUATRO MIL OITOCENTOS E CINCO REAIS E OITENTA CENTAVOS) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA : 0631.10.302.0014.2879 – 4.4.90.52.00. SIGNATÁRIOS: MUNICÍPIO DE CAUCAIA – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA-CE, REPRESENTADO PELO SR. FRANCISCO DEUZINHO DE OLIVEIRA FILHO, SECRETÁRIO MUNICIPAL E DE OUTRO LADO A EMPRESA FORTALMED EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA, REPRESENTADA PELO SR. FRANCISCO DE ASSIS CORTEZ DE SOUSA. VIGENCIA DO CONTRATO: 31 DE DEZEMBRO DE 2014. DATA DO CONTRATO: 04 DE DEZEMBRO DE 2014.

ESTADO DO CEARÁ-PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA - **EXTRATO DE CONTRATO Nº 20141126001 PP 06.028/2014.** OBJETO: SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇO VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE, COM ESCOPO DE ATENDER

AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAUCAIA/CE. SIGNATÁRIOS: MUNICÍPIO DE CAUCAIA/CE. VALOR GLOBAL : R\$ 56.315,20 (CINQUENTA E SEIS MIL TREZENTOS E QUINZE REAIS E VINTE CENTAVOS) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA : 2034/2028/2032/2022/2023/2226/2879/2880 – 3.3.90.30.00-MATERIAL DE CONSUMO. SIGNATÁRIOS: MUNICÍPIO DE CAUCAIA – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA-CE, REPRESENTADO PELO SR. FRANCISCO DEUZINHO DE OLIVEIRA FILHO, SECRETÁRIO MUNICIPAL E DE OUTRO LADO A EMPRESA SUPRIMAX COMERCIAL LTDA - EPP, REPRESENTADA PELO SR. MICHEL ANDERSON FERNANDES GOMES. VIGENCIA DO CONTRATO: 31 DE DEZEMBRO DE 2014. DATA DO CONTRATO: 26 DE NOVEMBRO DE 2014.

ESTADO DO CEARÁ-PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA - **EXTRATO DE CONTRATO Nº 20141126002 PP 06.028/2014.** OBJETO: SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇO VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE, COM ESCOPO DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAUCAIA/CE. SIGNATÁRIOS: MUNICÍPIO DE CAUCAIA/CE. VALOR GLOBAL : R\$ 53.584,36 (CINQUENTA E TRÊS MIL QUINHENTOS E OITENTA E QUATRO REAIS E TRINTA E SEIS CENTAVOS) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA : 2034/2028/2032/2022/2023/2226/2879/2880 – 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO. SIGNATÁRIOS: MUNICÍPIO DE CAUCAIA – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA-CE, REPRESENTADO PELO SR. FRANCISCO DEUZINHO DE OLIVEIRA FILHO, SECRETÁRIO MUNICIPAL E DE OUTRO LADO A EMPRESA LC MAIA JUNIOR COMERCIAL EPP, REPRESENTADA PELO SR. JAIME RODRIGUES MAIA NETO. VIGENCIA DO CONTRATO: 31 DE DEZEMBRO DE 2014. DATA DO CONTRATO: 26 DE NOVEMBRO DE 2014.

ESTADO DO CEARÁ-PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA - **EXTRATO DE CONTRATO DO PREGÃO Nº 00.003/2014.** OBJETO: **CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE LEGAL DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE.** SIGNATÁRIOS: MUNICÍPIO DE CAUCAIA/CE. CONTRATANTE: SILVIO SOARES LOBATO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE, NO VALOR GLOBAL DE R\$ 2.160,00 (Nº CONTRATO: 20141007041) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ATIVIDADE/ CLASSIFICAÇÃO E C O N Ô M I C A E L E M E N T O D E D E S P E S A : 18.01.2160.3.3.90.39.00; CONTRATADO: HEDELITA NOGUEIRA VIEIRA – EIRELI (HEDELITA NOGUEIRA VIEIRA). DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 07 DE OUTUBRO DE 2014. VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES.

ESTADO DO CEARÁ-PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA - **EXTRATO DE CONTRATO DO PREGÃO Nº 00.003/2014.** OBJETO: **CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE LEGAL DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E PESCA.** SIGNATÁRIOS: MUNICÍPIO DE CAUCAIA/CE. CONTRATANTE: IVAN CORREIA SALES SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E PESCA, NO VALOR GLOBAL DE R\$ 1.720,00 (Nº CONTRATO: 20141111001), DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ATIVIDADE/ CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA ELEMENTO DE DESPESA: 10.01.2111.3.3.90.39.99.3.3.90.39.99; CONTRATADO: HEDELITA NOGUEIRA VIEIRA – EIRELI (HEDELITA NOGUEIRA VIEIRA). DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 11 DE NOVEMBRO DE 2014. VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES.

ESTADO DO CEARÁ-PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA - **EXTRATO DE CONTRATO DO PREGÃO Nº 00.003/2014.** OBJETO: **CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE LEGAL DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL.** SIGNATÁRIOS: MUNICÍPIO DE CAUCAIA/CE. CONTRATANTE: ERIÊMERTON NOBRE GONÇALVES SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, NO VALOR GLOBAL DE R\$ 10.800,00 (Nº CONTRATO: 20141118003), DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ATIVIDADE/ CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA ELEMENTO DE DESPESA: 07.01.2036.3.3.90.39.00; CONTRATADO: HEDELITA NOGUEIRA VIEIRA – EIRELI (HEDELITA NOGUEIRA VIEIRA). DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 18 DE NOVEMBRO DE 2014. VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES.

ESTADO DO CEARÁ-PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA - **EXTRATO DE CONTRATO DO PREGÃO Nº 00.003/2014.** OBJETO: **CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE LEGAL DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA.** SIGNATÁRIOS: MUNICÍPIO DE CAUCAIA/CE. CONTRATANTE: JUÇARA PEIXOTO DA SILVA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, NO VALOR GLOBAL DE R\$ 8.600,00 (Nº CONTRATO: 20141127002), DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ATIVIDADE/ CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA ELEMENTO DE DESPESA : 09.01.1020.2100.3.3.90.39.00; CONTRATADO: HEDELITA NOGUEIRA VIEIRA – EIRELI (HEDELITA NOGUEIRA VIEIRA). DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 18 DE NOVEMBRO DE 2014. VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES.

ESTADO DO CEARÁ-PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA-ERRATA DE PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO Nº. 20141105001 DO PREGÃO Nº. 06.024/2014. ONDE SE LÊ R\$: 61.741,35 (SESSENTA E UM MIL SETECENTOS E QUARENTA E UM REAIS E TRINTA E CINCO CENTAVOS) LEIA-SE R\$: 61.747,60 (SESSENTA E UM MIL SETECENTOS E QUARENTA E SETE REAIS E SESSENTA CENTAVOS). CONTRATADO: M & C COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA-ME (MARCELO CARVALHO DE ASSIS). DATA DA ASSINATURA: 05 DE NOVEMBRO DE 2014. VIGENCIA: 05 DE NOVEMBRO DE 2014 À 31 DE DEZEMBRO DE 2014. EXTRATO DE CONTRATO Nº. 20141105002 DO PREGÃO Nº. 06.024/2014. ONDE SE LÊ R\$: 379.338,39 (TREZENTOS E SETENTA E NOVE MIL, TREZENTOS E TRINTA E OITO MIL E TRINTA E NOVE CENTAVOS) LEIA-SE R\$: 379.359,26 (TREZENTOS E SETENTA E NOVE MIL, TREZENTOS E CINQUENTA E NOVE REAIS E VINTE E SEIS CENTAVOS). CONTRATADO: ASNAIA APOLIANA SANTOS DE SOUSA-ME (PEDRO BEZERRA NETO). DATA DA ASSINATURA: 05 DE NOVEMBRO DE 2014. VIGENCIA: 05 DE NOVEMBRO DE 2014 À 31 DE DEZEMBRO DE 2014. EXTRATO DE CONTRATO Nº. 20141105004 DO PREGÃO Nº. 06.024/2014. ONDE SE LÊ R\$: 99.297,53 (NOVENTA E NOVE MIL DUZENTOS E NOVENTA E SETE REAIS E CINQUENTA E TRES CENTAVOS) LEIA-SE R\$: 99.298,29 (NOVENTA E NOVE MIL, DUZENTOS E NOVENTA E OITO REAIS E VINTE E NOVE CENTAVOS). CONTRATADO: DE A.L. MAGALHAES JUNIOR-ME (FRANCISCO DE ASSIS LOPES MAGALHAES JUNIOR). DATA DA ASSINATURA: 05 DE NOVEMBRO DE 2014. VIGENCIA: 05 DE NOVEMBRO DE 2014 À 31 DE DEZEMBRO DE 2014

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA. EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO Nº 20141205001. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 08.005/2014-DP. Objeto: SERVIÇOS REMANECENTES PARA CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA COBERTA COM VESTIÁRIO, NAS ESCOLAS DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA. Valor Global de R\$ **579.221,18 (quinhentos e setenta e nove mil, duzentos e vinte e um reais e dezoito centavos)**. Dotação Orçamentária: 0821.1012

CONSTRUÇÃO DE ESCOLAS – 4.4.90.51.00, do orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Caucaia (CE) e das dotações subsequentes. Signatários: MUNICÍPIO DE CAUCAIA – Secretaria de Educação, representado pelo Secretário, Sr. Ambrósio Ferreira Lima e de outro lado a empresa CARDOSO CONSTRUÇÃO CIVIL, representada pelo Sr. Fernando de Sousa Cardoso Sócio Administrador. Vigência do Contrato: 180(cento e oitenta) dias. Data do Contrato: 05 de dezembro de 2014.

ESTADO DO CEARÁ-PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA - **EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 06.015/2014.** **DETENTOR DO REGISTRO DE PREÇOS:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. **EMPRESAS DETENTORAS DO REGISTRO DE PREÇOS:** LC MAIA JUNIOR COMERCIAL - EPP, VALOR DE R\$ 267.946,44 (DUZENTOS E SESSENTA E SETE MIL NOVECIENTOS E QUARENTA E SEIS REAIS E QUARENTA E QUATRO CENTAVOS). SUPRIMAX COMERCIAL LTDA - EPP, VALOR DE R\$ 83.083,82 (OITENTA E TRÊS MIL OITENTA E TRÊS REAIS E OITENTA E DOIS CENTAVOS) PRAZO: 12 (DOZE) MESES A PARTIR DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. PROCESSO DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 06.028/2014. OBJETO: SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇO VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE, COM ESCOPO DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAUCAIA/CE. SIGNATÁRIOS: MUNICÍPIO DE CAUCAIA/CE - DATA DA ASSINATURA: 26 DE NOVEMBRO DE 2014.

ESTADO DO CEARÁ-PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA - **EXTRATO DE CONTRATO Nº 20141126001 PP 06.028/2014.** OBJETO: SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇO VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE, COM ESCOPO DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAUCAIA/CE. SIGNATÁRIOS: MUNICÍPIO DE CAUCAIA/CE. VALOR GLOBAL : R\$ 56.315,20 (CINQUENTA E SEIS MIL TREZENTOS E QUINZE REAIS E VINTE CENTAVOS) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA : 2034/2028/2032/2022/2023/2226/2879/2880 – 3.3.90.30.00- MATERIAL DE CONSUMO. SIGNATARIOS: MUNICIPIO DE CAUCAIA – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE CAUCAIA-CE, REPRESENTADO PELO SR. FRANCISCO DEUZINHO DE OLIVEIRA FILHO, SECRETARIO MUNICIPAL E DE OUTRO LADO A EMPRESA SUPRIMAX COMERCIAL LTDA - EPP , REPRESENTADA PELO SR. MICHEL ANDERSON FERNANDES GOMES. VIGENCIA DO CONTRATO: 31 DE DEZEMBRO DE 2014. DATA DO CONTRATO: 26 DE NOVEMBRO DE 2014.

ESTADO DO CEARÁ-PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA - **EXTRATO DE CONTRATO Nº 20141126002 PP 06.028/2014.** OBJETO: SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇO VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE, COM ESCOPO DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAUCAIA/CE. SIGNATÁRIOS: MUNICÍPIO DE CAUCAIA/CE. VALOR GLOBAL : R\$ 53.584,36 (CINQUENTA E TRÊS MIL QUINHENTOS E OITENTA E QUATRO REAIS E TRINTA E SEIS CENTAVOS) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA : 2034/2028/2032/2022/2023/2226/2879/2880 – 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO. SIGNATARIOS: MUNICIPIO DE CAUCAIA – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE CAUCAIA-CE, REPRESENTADO PELO SR. FRANCISCO DEUZINHO DE OLIVEIRA FILHO, SECRETARIO MUNICIPAL E DE OUTRO LADO A EMPRESA LC MAIA JUNIOR COMERCIAL EPP, REPRESENTADA PELO SR. JAIME RODRIGUES MAIA NETO. VIGENCIA DO CONTRATO: 31 DE DEZEMBRO DE 2014. DATA DO CONTRATO: 26 DE NOVEMBRO DE 2014.